



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

NÚMERO DO PROCESSO: 30.104.2014

MODALIDADE: CONVITE 27/2014

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço mecânico e elétrico com fornecimento de peças para conserto dos veículos da Secretaria Municipal de Educação que integram a frota do transporte escolar.

EDITAL DE CONVITE N.º 27/2014

O Senhor **FLÁVIO GILBERTO DORNELES MACHADO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, convida Vossa Senhoria a participar da licitação, tornando público para o conhecimento dos interessados que, **às 10 horas do dia 20 de novembro de 2014**, na sede da Prefeitura Municipal, na rua Bento Gonçalves – n.º 363, na sala do departamento de Compras/Licitações, reunir-se-á a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber a Documentação e Proposta desta licitação.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão Licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no Município de Cacequi/RS, que manifestar sua intenção de participar no prazo de 24 horas antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e propostas.

I - DO OBJETO

A presente licitação visa a contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos e elétricos com fornecimento de peças para conserto dos veículos da Secretaria Municipal de Educação que integram a frota do transporte escolar, com a finalidade de consertar e substituir as peças desgastadas pelo uso, dando ao veículo condições de trafegar com segurança na realização do transporte escolar, conforme itens especificados no **ANEXO I**.

Dotação Orçamentária: 339039000000 - 339030000000

II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. DOS ENVELOPES

Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora marcados, dois envelopes denominados, respectivamente, *de n.º 1 – Documentação e n.º 2 – Proposta*.

Os envelopes deverão estar lacrados e indevassáveis, o qual sugerimos a seguinte inscrição:

**ENVELOPE N.º1: AO MUNICÍPIO DE CACEQUI
DOCUMENTAÇÃO
EDITAL DE CONVITE N.º 27/2014
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**ENVELOPE N.º2: AO MUNICÍPIO DE CACEQUI
PROPOSTA FINANCEIRA
EDITAL DE CONVITE N.º 27/2014
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

2. DA DOCUMENTAÇÃO

O envelope nº 1 deverá conter o seguinte:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e de seus administradores ou declaração de firma individual com o devido registro;
- b) comprovante de inscrição no MF, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – (CNPJ);
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante, ou equivalente na forma da lei;
- f) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.1. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.2 e 4.1 a 4.4 deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **declaração firmada por contador de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos no item 2-Da documentação, deste edital.

2.1.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.2 e 4.1 a 4.4 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração firmada por contador de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos no item 2- Da documentação, deste edital

2.2.A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas “c”, “d” e “e”, do item 2-Da documentação, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.2.1.O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.2.2.O prazo de que trata o item 2.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.2.3.A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item VI, letra “c”, deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.3.Os interessados deverão apresentar a documentação solicitada em original, ou mediante fotocópia autenticada em cartório, ou por servidor do Município encarregado pelo recebimento da documentação, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2-Da documentação, letras “c”, “d” e “e”, poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.4.Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgada com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação do item 2 – Da Documentação, de acordo com o solicitado e preencherem os requisitos exigidos.

Observação: Para as empresas cadastradas no Município, a documentação necessária para a habilitação, poderá ser substituída pelo seu Certificado de Cadastro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto lícito e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

3.DA PROPOSTA

A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara (digitada ou datilografada), não ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas.

3.1.O envelope n.º 2 deverá conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

- a) Proposta financeira, com valores expressos em reais, mencionando o valor GLOBAL por item para a prestação dos serviços e demais encargos exigidos por lei.
- b) Prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data designada para a entrega dos envelopes deste Convite. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias.

Observação 1: Depois de abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores, tendentes a sanar falhas ou omissões, que as ofertas apresentarem em relação as exigências e formalidades previstas neste Edital.

Observação 2: As propostas que apresentarem erros de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão de Licitação, prevalecendo para base de correção o menor preço, desde que o mesmo não seja considerado manifestamente inexequível.

Observação 3: Quaisquer inserções na proposta, que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

III – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

- a) No dia, local e hora marcados terá início a sessão de abertura pela Comissão de licitação.
- b) A Comissão de Licitação rubricará a documentação apresentada, submetendo a mesma a exame e rubrica dos representantes credenciados, presentes na sessão.
- c) Havendo impugnação, a Comissão de licitação registrará em ata as razões que determinaram a sua decisão, podendo reter documentos que a instruem.
- d) Será franqueado aos participantes o exame de documentos, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observações que entender conveniente, desde que o faça no momento próprio, anunciado pela Comissão, não sendo registrada em ata qualquer intervenção intempestiva.
- e) Fica reservado à Comissão o direito de acatar ou não as impugnações interpostas e as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação. A ata será assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes.

IV – DO JULGAMENTO

- a) Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o **menor preço global para cada item** para a prestação dos serviços solicitados.
- b) Para efeitos de julgamento esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**.
- c) Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos arts. 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.
- d) Para efeito de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos a fornecimento de material e aluguel de equipamentos utilizados na prestação dos serviços.
- e) Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material a serem utilizados nos serviços, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

4-DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 4.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.1.1, deste edital.
- 4.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
- 4.1.3. A situação de empate somente será verificada, após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
- 4.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 03 (três) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
 - b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 4.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.4. O disposto nos itens 4.1 à 4.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.1.1, deste edital).

4.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

V – DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas, previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

VI – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

a) Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para assinar o contrato, assinalando-lhe o prazo de 02 (dois) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

b) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item VI, a.

c) Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

VII – DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será deferida ao vencedor da licitação, através da emissão de nota de empenho, nos termos da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

VIII – DA EXECUÇÃO

a) A execução do presente contrato compreende a prestação dos serviços mecânicos e eletrônicos, relacionadas no Anexo I.

b) As peças que forem retiradas e substituídas no conserto dos veículos deverão ser devolvidas ao funcionário responsável pela fiscalização do contrato.

c) Deverá ser fornecido atestado de conclusão dos serviços prestados, indicando o período da garantia

d) Os serviços deverão ser executados em até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço.

e) É da responsabilidade exclusiva e integral do licitante vencedor/contratado a utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, *incluídos os encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.*

IX – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias após a entrega dos serviços e mediante protocolização da Nota Fiscal.

X – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. Da Garantia: O prazo de garantia dos serviços e peças, deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

2. Da Assistência Técnica: O licitante vencedor prestará assistência técnica ao Município pelo prazo de 90 (noventa) dias, isto é, pelo prazo igual ao da garantia, sem limite de quilometragem.

XI – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

A presente licitação poderá ser revogada, a qualquer tempo por razões de interesse público e por questões de ilegalidade, na forma do art. 49, da Lei n.º 8.666/93.

XII- DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
 - de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fornecer os bens licitados.

XIII-DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital.

b) Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

c) Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

d) Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes os seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art.109, inciso I, *a e b*, da Lei 8.666/93).

e) Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

f) Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato na forma determinada nos arts. 77 a 79, da Lei nº 8.666/93.

g) Constitui anexo deste Convite, dele fazendo parte integrante: I- Itens especificados – por veículo, II- Minuta do contrato.

h) A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do edital de licitação e da minuta do termo de contrato, exceto quanto à (s) cláusula (s) tempestivamente impugnada (s) com decisão administrativa ainda não transitada em julgado.

i) É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 9h às 15h, das segundas às sextas-feiras, na sede da Prefeitura Municipal, na rua Bento Gonçalves – n.º 363, Departamento de Compras e Licitações, ou pelo telefone (55) 3254-1025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Cacequi, 13 de Novembro de 2014.

FLÁVIO GILBERTO DORNELES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Edital examinado e aprovado
pela Procuradora Geral do
Município. Em ____/____/14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

EDITAL DE CONVITE Nº 27/2014.

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM 01 - Microônibus IVECO IUD 2548		
PEÇAS E SERVIÇOS		
PEÇAS:		
Sub Itens	Descrição	Qtd
1	Graxa para lubrificação	1
2	Graxa para rolamento 500g	2
3	Fluido de Freio dot 4	3
4	Óleo para caixa 80 w90	5,5
5	Óleo para motor API CL 4- 15 w40	9
6	Óleo para diferencial 85 w 140 GL-5	4,5
7	Pastilha freio traseiro	1
8	Parafuso Allen trava cubo roda	2
9	Rolamento roda traseira IVECO	4
10	Filtro de Combustível	1
11	Filtro Lubrificante	1
12	Disco freio traseiro	2
13	Abraçadeira 9-11	1
14	Pastilha de freio dianteiro IVECO	1
15	Sapata com lona freio estacionário	1
16	Pinça freio traseira direito	1
17	Lixa d'água 100	1
18	Mangueira cristal	1
19	Terminal Olhal 10mm	1
20	Filtro de olho lubrificante	1
21	Respiro diferencial	1
22	Filtro de ar externo marrua 3/4	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

23	Porca cubo traseiro	2
24	Trava porca cubo traseiro	2
25	Retentor cubo traseiro	2
26	Bucha barra estabilizador dianteiro Iveco	4
27	Bucha feixe de mola visco Iveco	2
28	Filtro combustível	1
29	Material p/ limpeza (produtos)	1
30	Kit de embreagem	1
31	Volante do Motor	1
32	Parafusos 8x40 sextavado 8.8 MA	1
33	Parafuso sextavado 8x50	2
MÃO-DE-OBRA :		
S u b Item	Descrição	
1	Serviço mecânico	
2	Serviço Elétrico	

ITEM 02 - Microônibus Marcopolo IOG 8840		
PEÇAS E SERVIÇOS:		
PEÇAS:		
S u b Item	Descrição	Qtd
1	Graxa para rolamento 500 g	1
2	Óleo hidráulico OH50TA ATF (litro)	2
3	PF SEX 88 993 RT FO MA 6X40	1
4	Vareta latão 1.59 mm (bronze)	2
5	Thinner 900 ml	1
6	Disco de corte 4.1/2x1	1
7	Trava química	1
8	Desengripante 300 ml	1
9	Óleo p/ diferencial agralub (85w 140) GL-5	4,5
10	Pressostato luz de advertência	1
11	Eletrodo 6013 2,5mm kg	6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

12	Brake light 12 volts	1
13	Reparo setor zf	1
14	Esferas setor zf	1
15	Lixa ferro grão 80	1
16	União reta engate rápido 8 mm	1
17	Inversor 12 vdc/ 15w p/ fluorescente	1
18	Espiga cardan volare a6/v6	1
19	Silicone alta temperatura 50g	2
20	Fita isolante preta 18x10	1
21	Retentor roda dianteira	2
22	Graxeira 6 mm 90º	2
23	Contra pino 5/32 x 1.1/2	3
24	PF sex m 12x1,5x30 961 8	4
25	PF sex ½ unc x2, ½ 8.8z estabilizador	2
26	Parafuso Allen cardan/ pinça	8
27	Porca sextavada m14x1.5 (parlok) Zn	4
28	Porca freno m12 985 8 znam a8	1
29	Porca freno ½ unc 8 zn	2
30	Porca freno vm16x1,5 980 10 znam	3
31	União reta engate rápido 6mm	1
32	Graxeira 6 mm reta	2
33	Abraçadeira 22x32 larga	3
34	Embuchamento 7500/ 8500/ A5/A6 /A8/V8 0,30-28,95	1
35	Parafuso batente (limitador)	2
36	Retentor pinhão	1
37	Terminal direção LD	1
38	Rolamento cardan com borracha	1
39	Bucha barra estab. Tras. Diant. Central	2
40	Filtro de ar principal	1
41	Filtro de ar de segurança	1
42	Cubo de rolamento	2
43	Kit engrenagem e sem-fim	1
44	Filtro de direção hidráulica	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

45	Porca do pinhão	1
46	Luva cardan volare A6/V6	1
47	Cruzeta cardan	2
48	Comutador Ignição partida	1
49	Bucha ponta estabil. Diant. Traseira	2
50	Grampo mola dianteira	1
51	Bucha jumelo mola	2
52	Parafuso fixação mola (pq)	2
53	Parafuso fixação mola (gr)	1
54	Grampo mola dianteira maior- volare	1
55	Espigão dianteiro esquerdo V6/V8	1
56	Espaçador rolamento pinhão	1
57	Tampa vaso expansão 14,5 PSI (preta)	1
58	Sensor nível água c/ flutuador	1
59	Amortecedor dianteiro	2
60	Braço barra estabilizadora	1
61	Aditivo anticorrosivo	4
62	Lâmpada fluorescente 15w	4
63	Material para limpeza (produtos)	1

MÃO-DE-OBRA :

Sub Item	Descrição
1	Serviço de torno cardan
2	Serviço de mecânica
3	Conserto setor de direção
4	Fazer embuchamento de viga
5	Revisão e regulagem diferencial
6	Serviço elétrico

ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CONVITE Nº 27/2014.

MINUTA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJMF nº ...representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, Senhor **FLÁVIO GILBERTO DORNELES MACHADO**, doravante denominado CONTRATANTE, e ..., pessoa jurídica, localizada na rua..., nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº..., representada neste ato por ..., inscrito no CPF/MF sob o nº ..., doravante denominada CONTRATADA, para executar a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – DO OBJETO.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 30.104.2014, convite nº 27/2014, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de.....

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato compreende a prestação dos serviços.....

As peças substituídas pela CONTRATADA no conserto dos veículos deverão ser entregues juntamente com o respectivo veículo ao responsável pela fiscalização.

A CONTRATADA deverá fornecer atestado de conclusão dos serviços prestados, indicando o período da garantia.

Os serviços deverão ser executados em até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço de acordo com o especificado nos itens acima descritos.

É da responsabilidade exclusiva e integral do licitante vencedor/contratado a utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, *incluídos os encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$(....), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:
339039000000-

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a efetiva prestação dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviços e serão executados de acordo com a proposta e as cláusulas deste instrumento.

Prazo de conclusão do serviço: não superior a 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato de prestação de serviço e emissão da respectiva ordem de serviço.

Gestão 2013 – 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos Direitos

Constitui direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma convencionada.

2 - Das Obrigações

Constitui obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas, bem como assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) executar o serviço com capricho e esmero, levando em conta que os veículos são utilizados no transporte de escolares.
- e) fornecer atestado de conclusão dos serviços prestados, indicando o período da garantia.
- f) entregar as peças que foram substituídas juntamente com o respectivo veículo.
- g) entregar os serviços executados em até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço de acordo com o especificado nos itens acima descritos.

Parágrafo Único: É da responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido :

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão desse contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
 - de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fornecer os bens licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

À Secretaria Municipal de Educação caberá fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cacequi para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, de de 2014.

FLAVIO GILBERTO DORNELES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____
Nome/CPF n.º

2. _____
Nome/CPF n.º